



**bm | a**

BAPTISTA, MONTEVERDE & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL | LAW FIRM

# NOVO REGULAMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS

**5 de abril de 2018**

**Porto**

# PROGRAMA

- I. **RGPD: Conceitos Gerais**
- II. **RGPD: Consequências do Incumprimento**
- III. **RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação**

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Regulamento Geral de Proteção de Dados:

- Quadro de proteção de dados sólido e coerente na União Europeia
- Assegurar o respeito de direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à proteção dos dados pessoais
- Assegurar a livre circulação de dados pessoais entre os Estados-Membros

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Regulamento Geral de Proteção de Dados:

- Tratamento de dados pessoais
- Por meios total ou parcialmente automatizados
- Por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Regulamento Geral de Proteção de Dados:

Observando os princípios de:

- Licitude e transparência
- Limitação das finalidades
- Minimização dos dados
- Exatidão
- Limitação da conservação
- Confidencialidade
- Responsabilidade

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Dados Pessoais

Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável

Qualquer informação

I.e., sem limitação quanto ao conteúdo

- Informação geral: altura, cor dos olhos
- Informação sensível: filiação partidária, orientação sexual

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Dados Pessoais

**Informação** relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável

Qualquer informação de qualquer natureza

- Objetiva: nome, número de contribuinte, tipo sanguíneo
- Subjetiva: opiniões, críticas, comentários

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Dados Pessoais

Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável

Qualquer informação de qualquer natureza, independentemente do respetivo suporte

- Em papel ou em ficheiro informatizado
- Som, vídeo
- Em código



## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Dados Pessoais

Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável

I.e., sobre uma pessoa singular

- Inclui informação sobre objetos que se possam relacionar com uma pessoa singular  
(ex. valor de uma casa)
- Não inclui informação sobre pessoas coletivas (empresas, associações, fundações, fundos, ...)

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Dados Pessoais

Informação relativa a uma pessoa singular **identificada ou identificável**

- Diretamente: através de elementos que permitam distinguir uma pessoa imediatamente  
(nome, número de telefone, número de identificação civil)
- Indiretamente: através de uma combinação de elementos  
(altura + cor dos olhos + cor do cabelo + género + data de nascimento)
- Através da utilização de meios razoáveis

# I. RGPD: Conceitos Gerais

## Dados Pessoais

### Categorias especiais de dados pessoais

- Origem racial ou étnica
- Opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical
- Dados genéticos, biométricos, relativos à saúde, à vida sexual ou à orientação sexual

#### ➤ **Proteção acrescida**

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Tratamento de dados pessoais

Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais

- Recolha
- Registo
- Organização
- Estruturação
- Conservação
- Alteração
- Recuperação
- Consulta
- Utilização
- Divulgação
- Interconexão
- Apagamento

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Meios de tratamento

- Meios total ou parcialmente automatizados
  - Meios informáticos
- Meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados
  - Meios manuais
  - De dados contidos em ficheiros estruturados de acordo com critérios específicos

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da licitude e transparência

#### Tratamento de dados

Respeitando os direitos dos titulares dos dados:

- Direito de informação
- Direito de acesso
- Direito de retificação
- Direito ao apagamento
- Direito à limitação do tratamento
- Direito de portabilidade
- Direito de oposição

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da licitude e transparência

#### Tratamento de dados com fundamento em:

- Consentimento
- Contrato
- Cumprimento de obrigação legal
- Interesses legítimos
- Defesa de interesses vitais
- Interesse público

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da licitude e transparência

#### Tratamento de dados:

- De forma transparente para o titular dos dados
  - Clareza, acessibilidade e compreensão
  - Em todas as fases de tratamento
- ✓ Assegura o respeito do direito de informação e de acesso



# I. RGPD: Conceitos Gerais

## Princípio da licitude e transparência

### Consentimento

- Livre
- Específico
- Informado
- Explícito

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da limitação das finalidades

#### Recolha e tratamento de dados para finalidades:

- Determinadas
- Explícitas
- Legítimas
- ✓ Assegura o respeito do direito à limitação do tratamento

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da minimização dos dados

#### Recolha e tratamento de dados :

- Adequados às finalidades
- Pertinentes para as finalidades
- Limitados às finalidades
- ✓ Assegura o respeito do direito à limitação do tratamento

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da exatidão

#### Recolha e tratamento de dados:

- Exatos
- Atualizados
- ✓ Assegura o respeito do direito de retificação

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da limitação da conservação

#### Conservação dos dados:

- Durante o período necessário para as finalidades
- ✓ Assegura o respeito do direito à limitação do tratamento e ao apagamento

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da confidencialidade

#### Tratamento dos dados:

- De forma a que garanta a sua segurança e confidencialidade
- Adotando as medidas adequadas para o efeito
- Documentando quaisquer violações de dados pessoais

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da responsabilidade

O responsável pelo tratamento tem de poder comprovar o cumprimento das regras

- **Responsável:** a pessoa que (individualmente ou em conjunto com outras), determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais
- **Subcontratante:** a pessoa que trata os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento

## I. RGPD: Conceitos Gerais

### Princípio da responsabilidade

- Auto Responsabilidade
- Registo das atividades de tratamento
- Encarregado de Proteção de Dados



## II. RGPD: Consequências do Incumprimento

### Princípio da licitude

- Direitos dos titulares de dados: direito de queixa

### Princípio da responsabilidade

- Comprovar o cumprimento das regras

### Autoridades de controlo

- Fiscalizar o cumprimento das regras

## II. RGPD: Consequências do Incumprimento

### Violação de dados pessoais

#### Crime

- Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade
- Acesso indevido
- Desvio de dados
- Viciação ou destruição de dados
- Inserção de dados falsos
- Violação do dever de sigilo
- Desobediência

#### Contra-Ordenação

- Violação dos princípios de tratamento de dados
- Violação das regras sobre consentimento
- Violação do direito de acesso (não prestação de informações)
- Violação do direito de informação (prestação de informações incompletas)
- Ausência de registo de atividades de tratamento

## II. RGPD: Consequências do Incumprimento

### Violação de dados pessoais:

- **Crime**

Penas de prisão até 2 anos

- **Contra-Ordenação Grave**

Coimas até € 10.000,00 ou 2% do volume de negócios anual mundial da empresa

- **Contra-Ordenação Muito Grave**

Coimas até € 20.000,00 ou 4% do volume de negócios anual mundial da empresa

## II. RGPD: Consequências do Incumprimento

### Fatores de ponderação na fixação do montante da coima

- Natureza, gravidade e duração da infração
- Caráter intencional ou negligente
- Comportamento do responsável pelo tratamento na mitigação das consequências
- Cooperação com a autoridade de controlo
- Forma como a autoridade de controlo tomou conhecimento da infração
- Qualquer outro fator agravante ou atenuante, em especial, as medidas tomadas para aplicar o RGPD na organização

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

1. Sensibilização
2. Apreensão
3. Implementação

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 1. Sensibilização

- Compreender os conceitos base
- Conhecer os direitos e obrigações das organizações e dos titulares de dados pessoais
- Conhecer as consequências do incumprimento

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 2. Apreensão: da situação da organização

Através de:

- Levantamento de dados tratados na organização
  - Dados de trabalhadores
  - Dados de fornecedores
  - Dados de clientes

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 2. Apreensão: da situação da organização

Através de:

- Levantamento das finalidades de tratamento dos dados
  - Dados de trabalhadores: processamento de salários, controlo de assiduidade, exercício do poder disciplinar, ...
  - Dados de fornecedores: processamento de pagamentos, execução de contratos, ...
  - Dados de clientes: execução de contratos, *marketing* direto, ...



## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 2. Apreensão: da situação da organização

Através de:

- Mapeamento dos processos de tratamento de dados
  - Recolha: contrato, formulário de consentimento, junto de terceiros, ...
  - Registo: informático, manuscrito, ...
  - Conservação: informático, em servidor, em sala de acesso restrito, ...
  - Utilização: por quem, em que circunstâncias, ...
  - Divulgação: a organizações relacionadas (empresa do grupo), ao técnico oficial de contas, ao advogado, ...

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 2. Apreensão: da situação da organização

Análise da informação recolhida

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 3. Implementação

- Corrigir os meios de recolha: contrato, formulário de consentimento, junto de terceiros
  - Incluindo as informações obrigatórias, de forma clara, concisa e transparente
  - Elaboração de uma Política de Privacidade

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 3. Implementação

- Corrigir os registos
  - Eliminando a informação desnecessária às finalidades
  - Atualizando a informação

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 3. Implementação

- Verificar os métodos de conservação
  - Implementando medidas de segurança
  - Verificando os prazos de conservação adequados a cada finalidade
  - Criando mecanismos de eliminação automática ou semi-automática no fim do prazo de conservação

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 3. Implementação

- Limitar as utilizações
  - Utilizadores autorizados
  - Definição de condições de acesso
- Documentar as utilizações
  - *Logs* de acesso e de utilização

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 3. Implementação

- Assegurar as condições de divulgação
  - Confidencialidade
  - Informação dos titulares dos dados

## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 3. Implementação

- Assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados
  - Definição de pessoas e meios de contato
  - Criação de protocolos (de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição)
  - Fixação de prazos de resposta



## III. RGPD: Como atuar a menos de 2 meses da sua aplicação

### 3. Implementação

- Criação de “Registo de Atividades de Tratamento”

#### Princípio da responsabilidade

O responsável pelo tratamento tem de poder comprovar o cumprimento das regras



**bm | a**

BAPTISTA, MONTEVERDE & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL | LAW FIRM

# NOVO REGULAMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS

Obrigado